



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06
e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



CONTRATO Nº 020/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2019
CONVITE Nº 05/2019**

TIPO: MENOR PREÇO- GLOBAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, bairro Centro, CEP 35.567-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.308.734/0001-06, isento de inscrição estadual, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, senhor Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF: nº - 12.001.313- SSPMG e CPF nº 040.065.528-40, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG.

CONTRATADA: ABSOLUTO RH EIRELI, com sede à Rua Açucenas, nº 995 – casa 2, bairro Nova Suissa, CEP 30.421-310, Município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 16.846.945/0001-69, neste ato, representada pelo senhor CRISTIANO VIANA PEREIRA DE AZEVEDO CALDAS, inscrito no CPF sob o nº 655.902.876-34, RG MG 3.901.743.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa para prestação de serviço técnico-especializado na organização e realização de concurso público para provimentos de cargos vagos do quadro de pessoal do Município de São Sebastião do Oeste e formação de cadastro de reservas, consoante especifica o Edital de Licitação do Convite nº. 05/2019 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06
e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de Dezembro de 2019, ou até a entrega do serviço integral contratado, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria deste Município;

2.3. A empresa CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A Contratada tem prazo até 31 de Dezembro de 2019, após a assinatura do contrato, para conclusão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O pagamento se dará mediante apresentação de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA nos termos editados no contrato e respectiva proposta.

4.2 - A Nota Fiscal ou fatura apresentada deverá ser atestada pelo fiscal do contrato, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária.

4.3 - O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, será de até 05 (cinco) dias, contados da data de sua correta apresentação ao setor financeiro da CONTRATANTE, após os serviços prestados, parceladamente, da seguinte maneira:

4.4 - Pela execução dos serviços, objeto da licitação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em quatro parcelas, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o seguinte cronograma:

a) 30% (trinta por cento) até 05 (cinco) dias após a publicação do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06
e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



- b) 40% (quarenta por cento) até 05 (cinco) dias após a realização das inscrições;
- c) 20% (vinte por cento) até 10 (dez) dias após a realização das provas escritas;
- d) 10% (dez por cento) até 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado final.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal do contrato, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.6 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de São Sebastião do Oeste.

4.7 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município de São Sebastião do Oeste por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.8 - Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

4.9 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

4.10 - No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

4.11. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **02.06.04.04.122.0402.2078 - 3.3.90.39.00.**

3



CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as orientações constantes do Termo de Referência do Edital do Convite nº 05/2019, que integra o presente instrumento contratual como se aqui transcrito.

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser alterado na conformidade da Seção III do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, com modificações posteriores;

6.2. O Contratante poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.3. O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação;

6.4. Serão incorporados ao contrato, mediante termo aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

7.1. Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Contratante, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE

8.1. O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06
e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

8.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretária de Administração, Planejamento e Finanças, senhora Simone Aparecida Dias Leite, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993;

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção;

9.4. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência, neste Contrato e daquelas constantes do Edital de Licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastianodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastianodoeste.mg.gov.br



- 10.1.1. Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial junto ao fiscal de contrato, durante a vigência do contrato, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato;
- 10.1.2. Designar um profissional para representá-la junto à CONTRATANTE;
- 10.1.3. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE;
- 10.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 10.1.5. Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;
- 10.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável à sua perfeita execução, mantendo os serviços, mesmo em estado de greve da categoria, por intermédio de esquema de emergência;
- 10.1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de São Sebastião do Oeste, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 10.1.8. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para não incorrer em efeitos da rescisão do contrato.
- 10.1.9. Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;
- 10.1.10. Responsabilizar-se pelo objeto licitado até o efetivo recebimento dos serviços por parte do Município de São Sebastião do Oeste, bem como prestar informações sobre os certames realizados em demandas judiciais afetas ao concurso.
- 10.1.11. Entregar o serviço licitado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária;
- 10.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas/custos (materiais, equipamentos, mão-de-obra) e quaisquer outros adicionais referentes ao serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06
e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



licitado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Município de São Sebastião do Oeste;

10.1.13. O quantitativo de profissionais a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.

10.1.14. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

10.1.15. Caberá à CONTRATADA a instrução e acompanhamento do processo referente à aprovação do edital do concurso junto ao TCE/MG.

10.2. A CONTRATANTE é autorizada a descontar, de qualquer pagamento à CONTRATADA, valores que porventura venha a pagar a terceiros e que decorram de danos previstos no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Caberá ao Município de São Sebastião do Oeste, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência, neste Contrato e daquelas constantes do Edital de Licitação:

11.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

11.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

11.1.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;



- 11.1.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;
- 11.1.5. Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.1.6. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 11.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;
- 11.1.8. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e/ou alterações do mesmo;
- 11.1.9. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 11.1.10. Manter o regular funcionamento do seu sistema de inscrição para o concurso público.
- 11.1.11. Fiscalizar a execução do serviço licitado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;
- 11.1.12. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- 11.1.13. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 11.1.14. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço licitado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- 11.1.15. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;
- 11.1.16. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS

12.1. Este contrato fica vinculado ao edital de Convite nº 05/2019 e seus anexos, bem como à proposta de preços da Contratada, os quais passam a integrar este instrumento contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

13.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

13.2.2. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

13.2.3. Na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

13.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção;

13.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

14.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior;

14.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

14.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

14.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06
e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



15.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Convite nº 05/2019, e demais normas cabíveis.

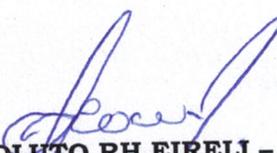
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Para dirimir questões do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica (MG).

E como prova de haverem as partes, assim combinado e para firmeza do mesmo assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente testemunhados, para fins de direito.

São Sebastião do Oeste/MG, 24 de Junho de 2019.


BELARMINO LUCIANO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ABSOLUTO RH EIRELI - ME
CNPJ Nº 16.846.945/0001-69
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:


Tatiana Maria R. Comides
Matrícula 2106

Nome:
CPF: